



LEI N° 479/2021

Lei Sancionada
24/05/21

De 24 de maio de 2021.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

24/05/2021
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL,
EM COMODATO TEMPORÁRIO, O IMÓVEL
PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, EM FAVOR DA
EMPRESA ANDRADE DE SOUZA - ME CNPJ
25.528.744/0001-04, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA
TORRE E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
INTERNET NO DISTRITO DE RETIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Edmar José da Cruz, faz saber:

CONSIDERANDO que o distrito de Retiro possui um servidor de Internet bastante deficitário, o que diminui a potencialidade de investimentos e as pessoas que lá residem ou que para lá se locomovem tenham dificuldades de comunicação;

CONSIDERANDO que o município de São Salvador do Tocantins é o legítimo possuidor e proprietário do Imóvel localizado na Quadra 36, lote 03, na Avenida Piauí, no Distrito de Retiro, e que esse imóvel, nas atuais situações e condições está desocupado, sem previsão de utilização para os próximos anos;

CONSIDERANDO que o imóvel supra-apontado faz parte do patrimônio do Município como bem dominical, nos termos do artigo 99, III do Código Civil;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui outros imóveis nesse mesmo Distrito e se caso for necessária a implantação ou construção de prédios para prestação de serviços à população local, o imóvel apontado será imprescindível para a instalação de equipamentos urbanos para prestação de serviços público;

CONSIDERANDO que a presente permissão trará benefícios consideráveis à municipalidade e à população em geral,

A CÂMARA MUNICIPAL de São Salvador do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do Direito de Comodato do imóvel na Avenida Piauí, Quadra 36, lote 03, medindo 45 x 55,83 no Distrito de Retiro, Município de São Salvador do Tocantins, em favor da Empresa Rosivaldo Andrade





de Souza – me CNPJ 25.528.744/0001-04, prestadora de serviços de fornecimento de sinal de Internet.

Art. 2º O Prazo de duração da permissão de uso é de 10 anos.

Parágrafo Único – *O prazo poderá ser prorrogado, por igual período e sem limitação de número de prorrogações, a critério exclusivo do Município.*

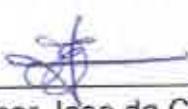
Art. 3º A empresa comodatária fica obrigada a instalar a torre e demais equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços a que se destina o presente comodato num prazo de 6 (seis) meses a contar da aprovação desta lei, sob pena de imediata cassação do direito de comodato, e, nesse caso, a posse direta do bem dado em comodato voltará para o poder da municipalidade.

Art. 4º - a comodatária fica obrigada manter limpo e organizado o espaço cedido pela municipalidade, e o descumprimento dessa obrigação poderá servir de motivo para o cancelamento do direito de comodato.

Art. 5º. As condições e obrigações atinentes ao exercício conferido pela permissão de uso deverão constar no contrato de comodato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de maio de 2021.


Edmar Jose da Cruz
Prefeito Municipal